

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
CNPJ – 09.324.976/0001-94**

Aprovado na 8ª Assembleia Geral
Extraordinária da Agência Curitiba,
em 04/03/2022.

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º

A Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A é uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada pelas Leis nº 12.439/2007, regida pela Lei Municipal nº 7.671/1991, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela Lei Municipal nº 15.208/2018.

Artigo 2º

A Sociedade será regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas, às empresas estatais e por este Estatuto.

Artigo 3º

A Sociedade terá sua sede e administração na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 - Rebouças, na cidade de Curitiba, capital Estado do Paraná, Brasil.

Artigo 4º

A Sociedade tem como objeto o fomento das atividades econômicas da cidade de Curitiba, através do desenvolvimento da infraestrutura, da base empresarial, da ciência e da tecnologia com ênfase nas parcerias público-privadas, visando contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da sua população.

§ 1º

Para a consecução de seu objeto, a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A deverá:

- I) Assessorar empreendedores e empresas interessadas em instalar ou ampliar suas atividades em Curitiba, com informações técnicas, socioeconômicas e

- ambientais, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no sentido de viabilizar novos investimentos;
- II) Promover ou patrocinar eventos especiais, de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o fomento das atividades econômicas;
 - III) Administrar, em caráter temporário ou definitivo, programas ou projetos, bem como promover outras ações que permitam o cumprimento de seus objetivos, inclusive as delegadas pelo executivo municipal, além de efetuar a desapropriação de imóveis;
 - IV) Recepcionar e orientar missões e comitivas nacionais e internacionais;
 - V) Atuar em atividades de pesquisas, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico.
 - VI) Participar, na qualidade de quotista, em fundos de investimentos imobiliários, na forma da Lei Federal nº 8.668/1993.

§ 2º

Os recursos da Sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para realização de seu objeto.

Artigo 5º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL, AÇÕES E OUTROS RECURSOS

Artigo 6º

O capital Social da Sociedade é de R\$ 5.804.540,00 (cinco milhões oitocentos e quatro mil e quinhentos e quarenta reais), divididos em 5.804.540,00 (cinco milhões oitocentos e quatro mil e quinhentos e quarenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Artigo 7º

Nenhuma transferência de ações poderá, em hipótese alguma, reduzir a menos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital as ações nominativas com direito a voto, pertencentes ao Município de Curitiba.

Artigo 8º

Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer, será obrigatória a participação majoritária do Município de Curitiba, mediante subscrição direta do Tesouro Municipal, ou de entidades da administração direta ou indireta sob seu controle, respeitado, quando for o caso, o direito de preferência.

Artigo 9º

A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto.

Artigo 10

Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11

Por deliberação do Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, o Capital Social da Sociedade poderá ser aumentado até o limite de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido e limitado a 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias nominativas, incluídas as já emitidas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12

A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da Agência Curitiba, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e do estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 13

A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Agência Curitiba e para tomar decisões de sua competência privativa, conforme estabelecido em lei, em especial:

- I - Reformar o estatuto social, mediante deliberação favorável por pelo menos 2/3 dos membros presentes;
- II - Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



III - Tomar, anualmente, as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Agência Curitiba;

IV - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

V - Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria, observadas as disposições legais;

VI - Deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

VII - Deliberar sobre a participação da Agência Curitiba em outras sociedades, que contribuam direta ou indiretamente com o fomento à atividade econômica, na forma da lei.

Artigo 14

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º

A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto;

§ 2º

A convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação de acionistas obedecerão às normas legais e pertinentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15

A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º

O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida



pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

§ 2º

A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16

O Conselho de Administração estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais.

Artigo 17

O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros, da seguinte forma:

- I) Por 01 (um) representante do acionista majoritário, indicado pelo Prefeito do Município de Curitiba;
- II) Por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças indicado pelo titular da Pasta;
- III) Por 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município indicado pelo titular da Pasta;
- IV) Por 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC – indicado pelo presidente do órgão;
- V) Pelo Diretor Presidente da Agência Curitiba;
- VI) Por 01 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- VII) Por 01 (um) representante e seu suplente, indicados pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – FECOMÉRCIO/PR;
- VIII) Por 01 (um) representante e seu suplente, indicados pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP.

§ 1º

Aos demais Diretores da sociedade é reservado o direito a voz nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará suas remunerações, na forma da legislação em vigor.

§ 3º

O Conselho de Administração será presidido pelo representante do acionista majoritário, ou na sua ausência pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 18

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos.

§ 1º

Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§ 2º

No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 3º

Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 19

O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões serão objeto de registro formal em livro próprio.

Parágrafo Único

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 20

Compete ao Conselho de Administração:

- I) Eleger ou destituir os membros da Diretoria;
- II) Aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade;
- III) Decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária;
- IV) Examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas;
- V) Escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse;
- VI) Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- VII) Avaliar os Diretores, nos termos do inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018;
- VIII) Definir regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:
 - I- Exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - II - Contribuição para o resultado do exercício;
 - III - Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- IX) Convocar a Assembleia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- X) Discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

- XI) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a ACD, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XII) Estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ACD;
- XIII) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- XIV) Elaborar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XV) Divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XVI) Elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XVII) Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Sociedade;
- XVIII) Divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;
- XIX) Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente;



XX) Divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XVII;

XXI) Divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXII) Decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Parágrafo Único.

Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XV a XX deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 21

A Diretoria administra o sistema operacional da Sociedade, de acordo com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual e no plano de negócios, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

Artigo 22

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros:

- I) Diretor Presidente;
- II) Diretor Administrativo e Financeiro;
- III) Diretor Técnico, e;
- IV) Diretor Jurídico.



Artigo 23

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de novos membros ou até a nova posse em caso de reeleição, ressalvada a hipótese de destituição, conforme disposto no Art. 21, inciso I, deste Estatuto.

§ 1º

Não poderá ser Diretor, além dos impedidos legalmente, aqueles que tiverem, na Diretoria, nos Conselhos de Administração ou Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau.



§ 2º

Quando ocorrer ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por outro membro da Diretoria indicado pela Presidência.

§ 3º

Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto, o qual exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído, podendo ser reeleito.

§ 4º

Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos por colaboradores da Agência Curitiba ou servidores públicos cedidos por indicação da Diretoria "ad referendum" do Conselho de Administração.

§ 5º

Estão autorizados os Diretores, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, a gozarem férias anuais remuneradas e a percepção do 13º salário, que se processará na forma do Artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 6º

A investidura no cargo de Diretor far-se-á em termo lavrado em livro próprio, assinado pelos Conselheiros de Administração que o elegeram.

Artigo 24

A Diretoria reunir-se-á periodicamente por convocação do Diretor-Presidente, de cujas reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio.

Artigo 25

À Diretoria incumbe:

- I) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Ação da Sociedade e a Programação Orçamentária Anual, bem como a fixação dos critérios de prioridades e aplicações de recursos e investimentos;
- II) Deliberar sobre todas as operações ativas da Sociedade, conforme disposto neste Estatuto;
- III) Definir o plano de negócios para o exercício anual seguinte, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018, os objetivos operacionais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo, segundo as políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- V) Apresentar, periodicamente ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras que permitam o acompanhamento das atividades da Sociedade;
- VI) Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, relatórios trimestrais e balancetes, bem como o Balanço Geral e Demonstrativos Financeiros relacionados aos exercícios financeiros da Sociedade;
- VII) Praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da Sociedade, observadas as competências dos demais órgãos da Sociedade;
- VIII) Elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória;
- IX) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer assunto de interesse da Sociedade, sempre que entender conveniente a prévia manifestação daquele Colegiado;
- X) Prestação de contas anual da Diretoria será elaborada de acordo com as disposições legais que regem a matéria;
- XI) A prestação de contas da Diretoria, com a manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Artigo 26

A movimentação do numerário e valores da Agência Curitiba e de outras entidades sob responsabilidade da Sociedade, bem como a assinatura de contratos, convênios ou qualquer outro termo será realizada por dois Diretores.

Artigo 27

As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 28

A Diretoria apresentará para deliberação do Conselho de Administração, um Plano de Normas de Administração de Pessoal, com critério de seleção e admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, níveis de remuneração, quadros, carreiras e regulamentos disciplinares.

Artigo 29

Ao Diretor Presidente correspondem as seguintes atribuições:

- I) Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos pertinentes;

- II) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais fins, nomear procuradores, prepostos ou mandatários;
- III) Convocar as reuniões da Diretoria e, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, convocar as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais;
- IV) Contratar, designar, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Sociedade, ouvida a Diretoria;
- V) Resolver casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria;
- VI) Promover, coordenar e propor à Diretoria a contratação de consultorias, projetos de estudos socioeconômicos de interesse da Agência Curitiba;
- VII) Direcionar as ações de execução da política de fomento às atividades econômicas, através da atração de investimentos, do estabelecimento de parcerias público-privadas, do desenvolvimento empresarial, de infraestrutura, de "marketing", de desenvolvimento científico e tecnológico e de apoio institucional;
- VIII) Coordenar, em conjunto com os Demais Diretores, a promoção e/ou a participação da Agência Curitiba em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país ou no exterior, que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Curitiba;
- IX) Propor à Diretoria a celebração de convênios, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos ligados ao processo de desenvolvimento socioeconômico;
- X) Apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades e de estatísticas dos órgãos da Sociedade, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas;
- XI) Assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios e outros termos e obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade;
- XII) Adotar medidas de caráter financeiro-administrativo, necessárias ao desenvolvimento da Agência Curitiba;

Artigo 30

Ao Diretor Administrativo e Financeiro correspondem as seguintes atribuições:



- I) Dirigir a realização de investimentos, com aplicação de recursos próprios e de terceiros, em empreendimentos que visem à dotação ou aperfeiçoamento da infraestrutura, nas áreas de interesse da Agência Curitiba;
- II) Propor à Diretoria a participação da Agência Curitiba em empreendimentos de interesse estratégico para o desenvolvimento de Curitiba;
- III) Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações relacionadas às atividades administrativas e financeiras da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- IV) Assinar, com outro membro da Diretoria, títulos, contratos de financiamento, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade;
- V) Conduzir e controlar as operações financeiras, propondo à Diretoria medidas convenientes;
- VI) Coordenar a Programação Orçamentária Anual dos recursos próprios da Sociedade;
- VII) Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa da Agência Curitiba, prestados por auditores independentes;
- VIII) Superintender a contabilidade e o fechamento de balanços e balancetes da Agência Curitiba;
- IX) Coordenar e supervisionar as atividades administrativas de apoio, inclusive de informática, de administração de pessoal, de marketing e de gestão do patrimônio da Sociedade;
- X) Supervisionar a manutenção e a conservação do patrimônio ou dos bens sob responsabilidade da Agência Curitiba;

Artigo 31

Ao Diretor Técnico correspondem as seguintes atribuições:

- I) Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços e atividades relacionadas à operação dos sistemas de transporte público e privado de passageiros sob responsabilidade da Sociedade e a outras áreas definidas pela Diretoria;
- II) Supervisionar os trabalhos de apoio às empresas durante a implantação de seus projetos nas áreas geridas pela Agência Curitiba;

- III) Propor à Diretoria, políticas e ações estratégicas que visem o desenvolvimento econômico do Município de Curitiba;
- IV) Propor à Diretoria a participação da Agência Curitiba em empreendimentos de interesse estratégico para o desenvolvimento de Curitiba;
- V) Supervisionar e acompanhar projetos sob sua responsabilidade, propondo à Diretoria, celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com outros órgãos ligados ao processo de fomento do setor produtivo.
- VI) Propor e dirigir a participação da Agência Curitiba em eventos nacionais e internacionais, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Curitiba;
- VII) Executar as ações de promoção de investimentos e relações internacionais como meio de incentivo à atividade econômica;
- VIII) Executar ações de apoio e fomento aos setores da atividade econômica;
- IX) Manter sistema integrado de informações socioeconômicas que subsidiem tomadas de decisão nas áreas da Indústria, Comércio e Serviços;
- X) Gerir políticas públicas de incentivo fiscal para o setor produtivo, bem como para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI) Assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos, e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade.

Artigo 32

Ao Diretor Jurídico correspondem as seguintes atribuições:

- I) Dirigir, coordenar, organizar e supervisionar atividades inerentes à Diretoria Jurídica, atuando em juízo ou fora dele, em defesa dos direitos e interesses da Agência Curitiba;
- II) Prestar assessoria às demais Diretorias em matéria jurídica, emitindo pareceres, informações e despachos;
- III) Analisar e emitir pareceres prévios relativos às minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e outros ajustes submetidos à Diretoria;

- IV) Participar da elaboração de normas e regulamentos de interesse da Sociedade;
- V) Atuar de acordo aos preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no âmbito da Sociedade, zelando pela correção dos atos administrativos;
- VI) Delegar poderes a colaboradores da Agência Curitiba, no que concerne a assuntos de sua esfera de atribuições;
- VII) Exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, definidas nas Normas Gerais de Organização da Sociedade;
- VIII) Assinar, em conjunto com outro Diretor ou Procurador legalmente constituído, títulos, contratos, e outras obrigações que sejam de responsabilidade da Sociedade.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 33

A Agência Curitiba terá um Conselho Fiscal em funcionamento permanente, composto de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, representando cada um dos acionistas, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1º

O indicado a membro do Conselho Fiscal deve comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba.

§ 2º

A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior.



§ 3º

Os membros, efetivos e suplentes, que compõem o Conselho Fiscal serão indicados à eleição da Assembleia Geral, atendidos os requisitos da Lei Federal 6.404/76 e suas alterações do seguinte modo:

- a) 03 (três) membros efetivos e seus suplentes, indicados pelas Federações acionistas.
- b) Um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Município de Curitiba.

Artigo 34

O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que eleger seus membros.

Artigo 35

O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente ou quando convocado pela Diretoria da Agência Curitiba.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO

Artigo 36

A sociedade contará com uma área de Controle Interno que será vinculado diretamente ao Diretor Presidente, composta por um Controlador Interno que deverá ser funcionário público concursado da própria Sociedade ou cedido por outro órgão ou entidade pública, e deverá abranger:

- I) Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II) Controle de integridade e de gestão de riscos;
- III) Auditoria interna.

§ 1º

Competirá também ao Controle Interno:

- I) Auxiliar os administradores da Sociedade no atingimento de seus objetivos, bem como identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos;

- II) Acompanhar a evolução dos passivos da Sociedade e a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Sociedade;
- III) Propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa;
- IV) Medir periodicamente os níveis de risco a que a administração está submetida;
- V) Enviar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º

Nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Controlador deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa.

§ 3º

O Controle Interno enviará relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal sobre as atividades desenvolvidas em relação à área de integridade e gestão de riscos.

Artigo 37

Competirá ao Controlador Interno, responsável pela área de auditoria interna, aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

**CAPÍTULO VII****EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Artigo 38**

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de cada ano, ser elaboradas as respectivas Demonstrações Financeiras, nos termos dos preceitos legais vigentes.

Parágrafo único

As Demonstrações Financeiras da Sociedade serão objeto de análise e parecer da auditoria interna e da empresa de auditoria externa, devidamente habilitada, cujos documentos serão analisados pelo Conselho de Administração.



Artigo 39

A prestação de contas anual da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, após aprovação pelo Conselho de Administração, será encaminhada à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Artigo 40

Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Artigo 41

Do lucro líquido verificado, far-se-ão as deduções seguintes:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição como Dividendos aos acionistas, respeitadas as disposições do Art. 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- c) O lucro remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que decidirá sua destinação.

Artigo 42

Os dividendos serão pagos dentro do prazo estipulado pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar o exercício social.

§ 1º

Dividendos não reclamados dentro do prazo legal, não vencerão juros e terão a aplicação prevista na legislação vigente.

§ 2º

O pagamento dos dividendos não reclamados pelo acionista, prescreverá em 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 43

Dissolvendo-se por qualquer motivo a Sociedade, sua liquidação será determinada pela Assembleia Geral, que determinará o modo da liquidação, nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o tempo da liquidação, obedecidas as normas da legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único

O liquidante poderá ser destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 44

À Sociedade, seus acionistas, administradores e aos membros do Conselho Fiscal é facultado à resolução, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação de seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento das empresas estatais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45

A Diretoria poderá contratar seguro de responsabilidade civil aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, com cobertura restrita aos regulares atos de gestão, que não configurem ato ilícito praticado pelo administrador.

Artigo 46

É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública Direta ou Indireta em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, nos termos do art. 13, §3º, da lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018.

Artigo 47

A organização da Sociedade obedecerá as Normas Básicas de Organização aprovadas pelo Conselho de Administração, que definirão a estrutura geral da Sociedade e, em termos gerais, as atribuições de cada órgão, bem como as relações de subordinação,

coordenação e controles necessários ao funcionamento da Sociedade.

Artigo 48

Os mandatos dos Conselheiros e da Diretoria serão considerados vencidos nas Assembleias Gerais Ordinárias, correspondentes aos anos em que os mesmos se completarem.

Artigo 49

Os serviços técnicos especializados serão desempenhados sempre com expressa autonomia, sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado.

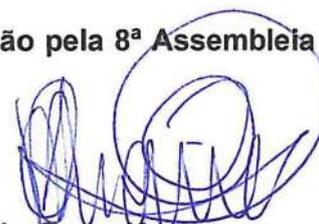
Artigo 50

Os membros da Diretoria e os ocupantes dos empregos ou funções de confiança da Agência Curitiba deverão apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião do início e término dessas atividades na Agência Curitiba, as respectivas declarações de bens.

Estatuto Social alterado e consolidado mediante aprovação pela 8ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de março de 2022.



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Presidente Interino e
Diretor Jurídico da Agência Curitiba



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico da
Agência Curitiba



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CESAR MARTINS GONÇALVES JUNIOR, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 96855, inscrito no CPF nº 06488539930, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06488539930	96855	CESAR MARTINS GONCALVES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 11:11 SOB Nº 20221893377.
PROTOCOLO: 221893377 DE 24/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203712982. CNPJ DA SEDE: 09324976000194.
NIRE: 41300074577. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2022.
AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br